



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI		
COORDENADORIA DE PROTOCOLO		
PRÓTOCOLO Nº 1691/2021		
DATA	19 OUT. 2021	HORAS
		12:38
<i>Alan</i>		
Carimbo/Assinatura		

PROJETO DE LEI Nº 32/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera os artigos 28, 34-A, Anexo I e Anexo II da Lei n. 2.266/2015, referente ao cargo que especifica e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 5º do art. 28 da Lei Nº 2.266/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28. (...)**

§ 5º Aos Auditores da Receita Municipal e Fiscais de Tributos Municipais a gratificação de produção de que trata o art. 29, será calculada tomando por base o valor dos tributos levantados e outros critérios que a administração julgar necessários, devidamente autorizados por Decreto.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 34-A da Lei Nº 2.266/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34-A.** Fará jus a indenização de transporte os servidores públicos municipais que estiverem no exercício de cargo ou função pública, de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Posturas e Edificações, Fiscal de Zoonoses, Fiscal de Meio Ambiente, e Fiscal de Vigilância Sanitária, com atribuições do seu cargo público efetivo, que obriga o servidor deslocar-se com veículo próprio para execução de atividade de interesse público municipal.

**Art. 3º** Altera o Grupo 9 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2.015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO 9		
Assistente de Tributação	5	9
Fiscal de Meio Ambiente	4	9
Fiscal de Posturas e Edificações	12	9
Fiscal de Tributos Municipais	10	9

**Art. 4º** Os vencimentos do cargo de Fiscal de Tributos Municipais serão equivalentes ao do Grupo 8 do Anexo III da Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2.015.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** Inclui cargo e altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2.015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>CARGO</b>	<b>FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 Horas
REQUISITOS PARA INGRESSO	Ensino Médio Completo
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	<ul style="list-style-type: none"><li>- Exercer atividades envolvendo planejamento, inspeção, controle, execução de trabalhos de fiscalização e arrecadação tributária;</li><li>- Atividades internas e externas, relacionadas a tributação, arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias pelos contribuintes municipais, compreendendo assessoramento, planejamento, organização, coordenação, orientação, avaliação, controle, inspeção e execução de tarefas e serviços que lhe sejam cometidas;</li><li>- Proceder a revisão fisco-contábil de obrigações tributárias, na forma estabelecida em ato administrativo;</li><li>- Promover estimativas e arbitramentos nos termos da legislação tributária;</li><li>- Instruir processos administrativos-tributários, através de diligências e informações técnico-fiscais, inclusive perícias fisco-contábeis;</li><li>- Proceder a lançamento de ofício por meio de autos de infração, constituindo os créditos tributários respectivos;</li><li>- Efetivar lançamentos por homologação, procedidos na forma da legislação tributária, mediante lavratura de termos em livros ou documentos fiscais;</li><li>- Realizar análises e estudos econômicos-financeiros e contábeis, relativos aos tributos municipais, ou atinentes ao cálculo, controle e acompanhamento das transferências;</li><li>- Colaborar na programação e execução de treinamento nas áreas de tributação, arrecadação e</li></ul>



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

	fiscalização, quando solicitados;  - Elaborar relatórios e dados estatísticos sobre suas atividades;  - Executar outras tarefas correlatas.
--	---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e com efeitos retroativos a 1º de julho de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

**DAS RAZÕES DO PROJETO DE LEI N. 30/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Altera os artigos 28, 34-A, Anexo I e Anexo II da Lei n. 2.266/2015, referente ao cargo que especifica e dá outras providências.”.

Este projeto de lei tem por escopo regularizar a situação dos Fiscais de Tributos Municipais por motivo da declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Municipal Nº 2.149/2013, que teve ação de iniciativa do Ministério Público Estadual nos autos nº 0036558-80.2019.8.27.0000/TO, restando lacuna do atual regramento face as alterações que ocorreram no interstício de 2013 a 2015, porque referida lei criou o cargo de Auditor Fiscal de Tributos, reclassificou os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais e extinguiu este cargo.

Dessa forma, a atual medida se faz necessária para possibilitar o cumprimento da ordem judicial quanto ao enquadramento dos Fiscais de Tributos Municipais no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR.

Em tempo, a medida está em conformidade com a previsão orçamentária aprovada para o exercício 2021, não havendo necessidade de dotação específica para implementação.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
**Prefeita Municipal**